



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 398
Decisão da CEAG	Nº 61/2022	
Referência	Processo nº 1161252/2022	
Interessado (a)	GILVAN FRANCELINO DA SILVA	

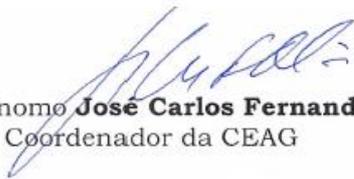
EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **398**, apreciando o Processo nº **1161252/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500025740/2022** contra a Pessoa Física, GILVAN FRANCELINO DA SILVA, por Exercício Ilegal por Pessoa Física de Prestação de Serviço de Controle contra Pragas Urbanas, Fiscalizada no Hospital Distrital de Belém/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais*”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/04/2022; **considerando** que o relatório de fiscalização realizado no Hospital Distrital da cidade de Belém/PB, item 4.16; **considerando** que o(a) atuado(a) não eliminou o Fato Gerador e não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada REVEL; **considerando** que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que em 01/08/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), a Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.


Engenheiro Agrônomo **José Carlos Fernandes de Moura**
Coordenador da CEAG